



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Torna-se Público que o Município de Manduri, com sede na Rua Bahia, 233 – CEP 18780-033 – Manduri, nesse Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.223.749/0001-07, devidamente representado por seu Prefeito, Paulo Roberto Martins, realizará a presente dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento por câmeras de segurança e fornecimento de gerador a diesel, visando garantir o adequado acompanhamento das atividades e as devidas ações de segurança durante a realização do evento de carnaval “CARNALAGO 2026” do Município de Manduri, a ser realizado nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, na Orla do Lago Municipal “Benedito Reinaldo de Castro” (Rua Maranhão s/n).
Critério de Julgamento:	MENOR VALOR POR LOTE
Unidade Gestora:	DEPART. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Valor global estimado total:	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
Data da sessão:	DIA 30/01/2026 ÀS 09h00min
Horário da fase de Lances/Tempo de duração:	09h00 até às 15h00.
Link:	http://bllcompras.com/ “Acesso Identificado”
Formalização de consultas e maiores informações:	Setor de Licitações da Prefeitura, situado no Rua Bahia, nº 233, centro, Manduri/SP, CEP 18780-033 - Telefone: (14) 3356-9200 - E-mail: licitacao@manduri.sp.gov.br - Horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo de compras a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento por câmeras de segurança e fornecimento de gerador a diesel, visando garantir o adequado acompanhamento das atividades e as devidas ações de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

segurança durante a realização do evento de carnaval “CARNALAGO 2026” do Município de Manduri, a ser realizado nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, na Orla do Lago Municipal “Benedito Reinaldo de Castro” (Rua Maranhão s/n).

1.2 Especificações do Objeto:

LOTE 1 – MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
1	MONITORAMENTO: Serviço Monitoramento com 1 kit de DVR com 08 câmeras de alta definição, com 1 técnico nos dias de evento, com gravação dos pontos instalados e fornecimento das imagens no final do evento para o Contratante.	Diárias	04
Valor total lote 01: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).			

LOTE 2 - CONTROLADOR DE ACESSO, BRIGADISTA E GUARDA VIDAS-CÍVIL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
1	GERADOR: Grupo moto gerador a diesel, de 180 KVA ou mais, com diesel incluso, Operação em stand-by. Obrigatório ART do responsável técnico e presença do responsável no dia e local da vistoria da PM.	Diárias	04
Valor total lote 02: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).			

Valor global dos lotes: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Compõem este processo de compras, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.4.1 ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

1.4.2 ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.4.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

1.4.4 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA(S) AQUISIÇÃO(ÕES)/DO(S) SERVIÇO(S)

2.1 A realização da contratação se faz necessária para atender as necessidades do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos das justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

02.00.00-PODER EXECUTIVO

02.10.00-DEPARTAMENTO DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER

02.10.02-CULTURA

13.392.0012.2.046 – MANUTENÇÃO DA CULTURA

(289) 3.3.90.39.00-F1-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>

5.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, a inda que por terceiros não autorizados.

5.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.3.5. Sociedades cooperativas.

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Não será permitida a participação ainda as empresas:

5.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Manduri, nos termos da Súmula 51 do TCESP;

5.5.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.5.5. Que não possuírem ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

5.5.6. Sob processo de falência, recuperação judicial que não apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital ou insolvência civil, CONFORME Súmula nº 50 do TCESP ou insolvência civil.

5.6. A apresentação de propostas implicará obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa de licitação, o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO PROPOSTA INICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, bem como todos os documentos de habilitação exigidos e informados na plataforma BLL.

6.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, **concomitantemente com todos os documentos de habilitação** exigidos no **TERMO DE REFERENCIA**, no **ANEXO I** e também na **PLATAFORMA**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar as entregas nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

6.9.1. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.9.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7. FASE DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do lote.

7.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **10,00 (dez reais)**.

7.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço de propostas finais estarem acima do estimado pela Administração, o item será declarado **FRACASSADO**.

8.2.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta via e-mail e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.3. Deverão estar consignados na proposta:

8.3.1. O nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;

8.3.2. Preço unitário por item e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

8.3.3. O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

8.3.4. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

8.3.5. Data da emissão, assinatura do responsável e nome e documentos de identificação do responsável pela emissão.

8.3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, que será informada no chat da plataforma o dia e horário que irá ocorrer, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos para habilitação, será em momento oportuno, após a fase de lances, verificados quanto a sua validade e autenticidade. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste aviso de contratação direta será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

9.1.1 É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.1.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.3. Poderá haver a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

9.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e na plataforma BLL.

- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.3. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, aceitando a realização de assinatura eletrônica por meio de certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3..1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3..2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

10.3..3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. As obrigações das partes são aquelas indicadas no Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e encaminhamento das respectivas sanções ao Tribunal de Contas do Estado. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

13. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Servidor Responsável: Miqueias Ribeiro de Souza (GESTOR DO CONTRATO)

Setor: Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Cargo/Função: Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Servidor Responsável: Gesonias Almeida Carinhato Ferreira. (FISCAL DO CONTRATO)

Setor: Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Cargo/Função: Diretora Adjunto do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

14. DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no DOM (Diário Oficial do Município), bem como no endereço eletrônico oficial do órgão: <https://www.manduri.sp.gov.br/>

15.2. Poderá o Município revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. O Município deverá anular a presente contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provoção.

15.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

15.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.5.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.5.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.5.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.5.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.6. As providências dos subitens anteriores também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações emitidas pela Administração ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

de sua desconexão.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

15.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.14. Para assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente para o fornecimento do(s) bem(ns) ou para execução do serviço o Contratado deverá apresentar para a Administração Declaração de Atualização Cadastral, sendo que o cadastramento deve ser feito dentro do “Portal de Sistemas” do TCE/SP, no ícone “CadTCESP” (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>), nos termos da Resolução nº 21/2022 publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 24/11/2022.

15.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piraju/SP.

Manduri, 23 de Janeiro de 2026.

Paulo Roberto Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3. Habilitação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

4. Habilitação técnica:

- Para o Lote 01 – Monitoramento por câmeras de segurança:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados.
- A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, Alvará de Funcionamento válido, emitido pelo órgão competente do município onde está sediada, como forma de comprovar a regularidade de suas atividades e o cumprimento das normas legais vigentes.

- Para o Lote 02 – Gerador a diesel:

- Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviços da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados. A licitante deverá possuir profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA como responsável(eis) técnico(s) da empresa.
- Declaração de que sendo vencedora, fornecerá o objeto da licitação nas especificações contidas de acordo as normas técnicas de segurança do trabalho, da ABNT, do CREA OU CAU, CORPO DE BOMBEIRO e demais legislação vigente, apresentando a cada item que seja obrigatório, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do responsável técnico da contratada no CREA OU CAU ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) e presença do responsável técnico no dia, local e horário da vistoria da polícia militar.
- A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, Alvará de Funcionamento válido, emitido pelo órgão competente do município onde está sediada, como forma de comprovar a regularidade de suas atividades e o cumprimento das normas legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Unidade interessada
1.1. Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
2. Objeto, valor e fundamentação legal
<p>2.1. Contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento por câmeras de segurança e fornecimento de gerador a diesel, visando garantir o adequado acompanhamento das atividades e as devidas ações de segurança durante a realização do evento de carnaval “CARNALAGO 2026” do Município de Manduri, a ser promovido pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri, em local aberto, na Rua Maranhão, s/n, na orla do lago municipal “Benedito Reinaldo de Castro” no município de Manduri/SP.</p> <p>2.2. O evento irá acontecer nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026 com duração de 4 (quatro) horas, destinado ao atendimento de público estimado entre 2.000 a 4.000 pessoas.</p> <p>2.3. O valor do objeto é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), como valor global de todo o objeto referido neste termo e no Estudo Técnico Preliminar.</p> <p>2.4. A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, deverá ser do tipo menor preço. Para o mapa de preços foram pegos orçamentos em empresas da região e valores encontrados no Banco de Preços do site https://bllcompras.com/ do qual foi feito o menor valor estabelecido o preço em questão.</p>
3. Condições gerais para contratação
3.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA E GERADOR A DIESEL PARA O EVENTO TRADICIONAL DE CARNAVAL “CARNALAGO 2026” NOS DIAS 13, 14, 15 E 16/02/2026 EM MANDURI/SP, nos termos constante do Estudo Técnico Preliminar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

3.1.1. O serviço acima citado deve estar de acordo com os parâmetros especificados no **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Instrumento da Contratação**

- 3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.
- 3.3. O contrato terá a duração de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

4. Justificativa e objetivo da contratação

- 4.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento por câmeras de segurança e fornecimento de gerador a diesel justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de segurança, controle, prevenção de riscos e continuidade operacional durante a realização do evento tradicional de Carnaval “CARNALAGO 2026”, promovido pelo Município de Manduri, que ocorrerá nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, em espaço público aberto e com expressiva concentração de pessoas.
- 4.2. Os serviços objeto desta contratação são essenciais e indispensáveis para a execução segura do evento, uma vez que o monitoramento eletrônico contribui para a vigilância contínua das áreas de circulação e de maior aglomeração, auxiliando na prevenção e rápida identificação de ocorrências, enquanto o fornecimento de gerador a diesel assegura o funcionamento ininterrupto de estruturas críticas, tais como palco, sistemas de som e iluminação, equipamentos de monitoramento, apoio operacional e serviços emergenciais, mitigando riscos decorrentes de eventuais falhas no fornecimento regular de energia elétrica.
- 4.3. Ressalta-se que o Município de Manduri, visando o adequado planejamento de seus eventos, promoveu o Pregão Eletrônico nº 034/2025, com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços para a contratação de estruturas e serviços diversos para eventos municipais. Contudo, os lotes correspondentes aos serviços de gerador e monitoramento por câmeras restaram fracassados, em razão da impossibilidade de habilitação da empresa inicialmente vencedora, motivada por inconsistências na documentação apresentada, configurando fato superveniente e alheio à vontade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 4.4. Diante desse cenário, e considerando a proximidade da realização do evento, a abertura de novo procedimento licitatório nas modalidades ordinárias mostraria-se incompatível com o cronograma disponível, podendo acarretar prejuízos à execução do evento, riscos à segurança do público e comprometimento do interesse público. Assim, a adoção da dispensa de licitação, na forma eletrônica, revela-se medida necessária, adequada e proporcional, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da razoabilidade e da continuidade do serviço público.
- 4.5. A contratação pretendida enquadra-se nos limites de valor estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, considerando os valores atualizados para o exercício de 2026, e será realizada de forma pontual, excepcional e temporária, exclusivamente para atender às necessidades do evento “CARNALAGO 2026”, não caracterizando fracionamento indevido de despesas nem substituição de procedimento licitatório regular.
- 4.6. Dessa forma, a dispensa de licitação encontra respaldo legal e técnico, estando devidamente motivada pela urgência decorrente de situação imprevisível no curso do planejamento administrativo, bem como pela imprescindibilidade dos serviços para a realização segura do evento, atendendo plenamente ao interesse público e às normas vigentes.

5. Local de execução

- 5.1. O evento de carnaval “CARNALAGO 2026” de Manduri acontecerá na Orla do Lago Municipal “Benedito Reinaldo de Castro” na Rua Maranhão s/n.

6. Prazo de entrega ou início da prestação do serviço

- 6.1. Os serviços do objeto desta contratação deverão ser executados de forma coordenada e dentro dos prazos necessários à realização do evento de carnaval “CARNALAGO 2026” de Manduri, que ocorrerá nos dias 13,14,15 e 16 de fevereiro de 2026, na Rua Maranhão, s/n, orla do Lago Municipal “Benedito Reinaldo de Castro”, em Manduri/SP.
- 6.2. O cumprimento rigoroso das normas e prazos estabelecidos é condição essencial para a execução contratual, sendo passível de penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

administrativas em caso de descumprimento injustificado, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do futuro contrato administrativo.

7. Condições de recebimento

- 7.1. Os serviços a serem executados serão acompanhados pelo diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer Miqueias Ribeiro de Souza e o diretor-adjunto de Esporte e Lazer Gesonias Almeida Carinhato Ferreira;
- 7.2. O Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer reserva-se ao direito de convocar a licitante vencedora.
- 7.3. O recebimento dos serviços do objeto deste termo de referência dar-se-á de acordo com as disposições do art. 141 da lei nº 14.133/2021, observando-se as etapas de avaliação, teste e avaliação final do serviço prestado.
- 7.4. Para efeitos de pagamento, considera-se concluída a prestação do serviço somente após o recebimento definitivo, mediante atesto formal do fiscal do contrato e aceitação pela autoridade competente.
- 7.5. Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, a contratada será notificada para corrigi-las no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na lei nº 14.133/2021.

8. Condições de contratação

- 8.1. Relativos à qualificação técnica:
- 8.2. Todos os itens deste Termo de Referência deverão apresentar aspectos técnicos e de segurança quanto às necessidades específicas dos eventos deste departamento municipal.
- 8.3. A Contratada deverá apresentar, no item gerador, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do responsável técnico da contratada no CREA OU CAU ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), **o responsável técnico deverá obrigatoriamente estar presente no dia, horário e local da vistoria da polícia militar.**
- 8.4. O item gerador deve ser capaz de fornecer energia elétrica estável e confiável para alimentar todas as instalações elétricas dos eventos, incluindo iluminação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- equipamentos de som, equipamentos audiovisuais, sistemas de refrigeração, entre outros.
- 8.5. O item gerador deverá ter potência de 180 KVA ou mais, operando em regime prime, com autonomia mínima de nove horas contínuas, o que assegura a execução da passagem de som, o uso da iluminação e o suporte necessário aos shows, sem interrupções. Adicionalmente, especifica-se a distância prevista entre o gerador e o quadro de distribuição (20 a 25 metros), bem como o número e a bitola dos cabos a serem utilizados (quatro cabos de 70 mm² por perna), e a tensão exigida no local (127V e 220V). Dispensa do uso de tanque externo – devido à autonomia do próprio gerador. Inclusão do Quadro de Transferência Manual (QTM). Ressalta-se ainda que o fornecimento de combustível será de responsabilidade da empresa contratada, e que deverá haver um técnico qualificado presente durante todo o período de funcionamento do equipamento, o que assegura o pronto atendimento em caso de necessidade técnica.
- 8.6. A Contratada deverá atender expressamente ao exigido neste Termo, bem como realizar a montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos e estruturas, de forma a garantir a perfeita realização do evento.
- 8.7. A Contratada deverá prestar os serviços com equipamentos e estruturas em perfeitas condições de uso durante todo o evento.
- 8.8. A Contratada deverá executar todos os serviços de acordo com a sua proposta e descritivos constantes neste Termo de Referência.
- 8.9. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.
- 8.10. A Contratada deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem bem como dos funcionários e colaboradores, taxas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- seguros, tributos de qualquer natureza, embalagem, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena e fiel execução dos serviços;
- 8.11. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas à sua equipe;
- 8.12. Será enviado à contratada um desenho técnico do palco, tendas e das disposições dos equipamentos de som e iluminação, com o objetivo do efetivo planejamento de acordo com a atração do evento, sendo devidamente enviado com a Nota de Empenho.
- 8.13. A Contratada deverá fornecer operadores qualificados para todos os itens deste certame, com experiência em eventos. Definir prazos de montagem (no mínimo 72 horas de antecedência) e desmontagem de todo o equipamento, de forma alinhada ao cronograma do evento. Durante o evento, deve haver uma equipe de suporte disponível para solucionar problemas técnicos de som e iluminação em tempo real.
- 8.14. A Contratada deverá estabelecer um cronograma para a realização de testes antes do início do evento, não podendo interferir na programação do evento, o cronograma de testes deverá ser autorizado pelo Gestor Contratual.
- 8.15. Todos os equipamentos deverão ser entregues no local, prazo e especificações definidos neste Termo, respeitando os quantitativos indicados.
- 8.16. Constatadas irregularidades na prestação/fornecimento do objeto contratual, a Contratante poderá:
- 8.16.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da unidade requisitante, no prazo de 06 (seis) horas, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 8.16.2. Se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 8.17. Em caso de falhas técnicas dos produtos ou defeitos, a substituição deverá acontecer por imediato, sem prejudicar a programação do evento.
- 8.18. A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.19. A administração enviará no prazo de 10 (dez) dias corridos, antecedendo cada evento ou ação das secretarias, a nota de empenho autorizando a execução dos serviços/entrega dos itens.
- 8.20. A instalação deverá ser realizada em no mínimo 72 horas antes do evento.
- 8.21. A desinstalação deverá acontecer a partir do término do evento e retirada em até 03 (três) dias após o evento.
- 8.22. Para o Lote 01 – Monitoramento por câmeras de segurança:**
- 8.22.4. Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados.
- 8.22.5. A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, Alvará de Funcionamento válido, emitido pelo órgão competente do município onde está sediada, como forma de comprovar a regularidade de suas atividades e o cumprimento das normas legais vigentes.
- 8.23. Para o Lote 02 – Gerador a diesel:**
- 8.24.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviços da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando se foram cumpridos os prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

de entrega e a qualidade dos produtos solicitados. A licitante deverá possuir profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA como responsável(eis) técnico(s) da empresa.

8.24.2. Declaração de que sendo vencedora, fornecerá o objeto da licitação nas especificações contidas de acordo as normas técnicas de segurança do trabalho, da ABNT, do CREA OU CAU, CORPO DE BOMBEIRO e demais legislação vigente, apresentando a cada item que seja obrigatório, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do responsável técnico da contratada no CREA OU CAU ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) e presença do responsável técnico no dia, local e horário da vistoria da polícia militar.

8.24.3. A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, Alvará de Funcionamento válido, emitido pelo órgão competente do município onde está sediada, como forma de comprovar a regularidade de suas atividades e o cumprimento das normas legais vigentes.

9. Obrigações da contratante

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. Obrigações da contratada

- 10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:
 - a) A empresa contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste **Termo de Referência**, no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Edital** que serão os instrumentos de contratação;
 - b) A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração pública.
 - c) A empresa contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto, bem como à todas as obrigações de qualquer natureza decorrentes da legislação aplicável à sua atividade;
 - d) A empresa contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
 - e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os empregados da empresa contratada;
 - f) A empresa contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- g) A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento da contratação;
- h) A empresa contratada deve acatar todas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) A empresa contratada deve manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- k) Será considerada recusa formal da empresa contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- l) A empresa contratada deve estar em dia com as obrigações legais e atender todas as exigências dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal atinentes ao seu funcionamento;
- m) A empresa contratada deve cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória;
- o) Arcar, integral e exclusivamente, com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços contratados, não cabendo qualquer ônus adicional ao poder público nos termos do art. 92, inciso II, e art. 117, §1º, da lei nº 14.133/2021, compete à contratada a responsabilidade pelo fornecimento de todos os meios necessários à execução do objeto, incluindo insumos, materiais, equipamentos, transporte, deslocamento de pessoal, hospedagem e todas as alimentações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

equipe, garantindo pleno cumprimento do contrato e resultado adequado ao interesse público.

- p) Ofertar serviços de primeira qualidade;
- q) Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta;
- r) Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- s) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência**.
- t) Os serviços deverão ser prestados especificamente no dia e hora constantes previamente na ordem de serviço emitida pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri/SP.

11. Da subcontratação

11.1. Não será permitido nenhum tipo de subcontratação do objeto.

12. Recursos orçamentários

8.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.00.00-PODER EXECUTIVO

02.10.00-DEPARTAMENTO DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER

02.10.02-CULTURA

13.392.0012.2.046 – MANUTENÇÃO DA CULTURA

(289) 3.3.90.39.00-F1-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

13. Informações da fiscalização

13.1. A gestão e fiscalização do objeto ficará na responsabilidade do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Gestor Diretor Miqueias Ribeiro de Souza e do Fiscal Diretor Adjunto Gesonias Almeida Carinhato Ferreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

14. Pagamento

- 14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.
- 14.2. Na emissão da Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

Manduri, 20 de janeiro de 2026.

Miqueias Ribeiro de Souza

Diretor de Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

PAULO ROBERTO MARTINS

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – OBJETO:

O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA E GERADOR A DIESEL PARA O EVENTO TRADICIONAL DE CARNAVAL “CARNALAGO 2026” NOS DIAS 13, 14, 15 E 16/02/2026 EM MANDURI/SP.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, **objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento por câmeras de segurança e fornecimento de gerador a diesel**, visando garantir o adequado acompanhamento das atividades e as devidas ações de segurança durante a realização do evento de carnaval “CARNALAGO 2026” do Município de Manduri, a ser realizado nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, na Orla do Lago Municipal “Benedito Reinaldo de Castro” (Rua Maranhão s/n), identifica a presente demanda como essencial e indispensável para a execução segura e contínua do evento.

A necessidade da contratação decorre do fato de que o referido evento é tradicional no município, com significativa concentração de público, incluindo munícipes e visitantes de cidades da região, demandando monitoramento permanente das áreas de circulação, acessos, pontos estratégicos e áreas de maior aglomeração, a fim de prevenir incidentes, apoiar as equipes de segurança e possibilitar pronta resposta a eventuais ocorrências.

Além disso, a realização do evento em espaço público aberto exige a garantia de fornecimento contínuo e seguro de energia elétrica, sobretudo para atender estruturas essenciais como palco, sonorização, iluminação, sistemas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

monitoramento, equipamentos de apoio operacional e serviços de emergência. Nesse sentido, a contratação de gerador a diesel mostra-se necessária como medida de contingência e segurança, prevenindo interrupções no fornecimento de energia que possam comprometer o andamento do evento, a segurança do público e a integridade das estruturas instaladas.

Ressalta-se que, embora o Município tenha promovido o **Pregão Eletrônico nº 034/2025** para a formação de Ata de Registro de Preços destinada à contratação de estruturas e serviços para eventos diversos, os lotes correspondentes aos serviços de gerador e monitoramento por câmeras restaram fracassados, em razão da impossibilidade de habilitação da empresa inicialmente vencedora, fato superveniente que inviabilizou a utilização da referida ata para atender a essa demanda específica.

Diante da proximidade da realização do Carnaval “CARNALAGO 2026” e da impossibilidade de promover novo procedimento licitatório em tempo hábil sem prejuízo ao interesse público, evidencia-se a necessidade imediata da contratação, de forma excepcional e temporária, para assegurar a continuidade do planejamento do evento, a proteção dos participantes e o cumprimento do dever do Município de zelar pela segurança e pela adequada utilização do espaço público.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento por câmeras de segurança e fornecimento de gerador a diesel justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de segurança, controle, prevenção de riscos e continuidade operacional durante a realização do evento tradicional de Carnaval “CARNALAGO 2026”, promovido pelo Município de Manduri, que ocorrerá nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, em espaço público aberto e com expressiva concentração de pessoas.

Os serviços objeto desta contratação são essenciais e indispensáveis para a execução segura do evento, uma vez que o monitoramento eletrônico contribui para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

a vigilância contínua das áreas de circulação e de maior aglomeração, auxiliando na prevenção e rápida identificação de ocorrências, enquanto o fornecimento de gerador a diesel assegura o funcionamento ininterrupto de estruturas críticas, tais como palco, sistemas de som e iluminação, equipamentos de monitoramento, apoio operacional e serviços emergenciais, mitigando riscos decorrentes de eventuais falhas no fornecimento regular de energia elétrica.

Ressalta-se que o Município de Manduri, visando o adequado planejamento de seus eventos, promoveu o Pregão Eletrônico nº 034/2025, com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços para a contratação de estruturas e serviços diversos para eventos municipais. Contudo, os lotes correspondentes aos serviços de gerador e monitoramento por câmeras restaram fracassados, em razão da impossibilidade de habilitação da empresa inicialmente vencedora, motivada por inconsistências na documentação apresentada, configurando fato superveniente e alheio à vontade da Administração.

Diante desse cenário, e considerando a proximidade da realização do evento, a abertura de novo procedimento licitatório nas modalidades ordinárias mostraria-se incompatível com o cronograma disponível, podendo acarretar prejuízos à execução do evento, riscos à segurança do público e comprometimento do interesse público. Assim, a adoção da dispensa de licitação, na forma eletrônica, revela-se medida necessária, adequada e proporcional, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da razoabilidade e da continuidade do serviço público.

A contratação pretendida enquadra-se nos limites de valor estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, considerando os valores atualizados para o exercício de 2026, e será realizada de forma pontual, excepcional e temporária, exclusivamente para atender às necessidades do evento “CARNALAGO 2026”, não caracterizando fracionamento indevido de despesas nem substituição de procedimento licitatório regular.

Dessa forma, a dispensa de licitação encontra respaldo legal e técnico, estando devidamente motivada pela urgência decorrente de situação imprevisível no curso do planejamento administrativo, bem como pela imprescindibilidade dos serviços para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

realização segura do evento, atendendo plenamente ao interesse público e às normas vigentes.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O processo será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sugerindo-se pelo processo de dispensa de licitação **para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento por câmeras de segurança e fornecimento de gerador a diesel.**

3.2. A contratada deverá fornecer o objeto de acordo com as **características mínimas apresentadas** na descrição dos materiais, observando as Normas Regulamentadoras, conforme Termo de Referência Anexo a este ETP.

3.3. Unidade de medida está especificada em cada item.

3.4. A solicitação será realizada através da expedição da AF (autorização de fornecimento), que será encaminhada ao endereço eletrônico da contratada, sendo que a **entrega** deverá ser programada com o Setor Competente em um **prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da autorização.**

3.5. A presente contratação deverá atender a requisitos técnicos e administrativos que assegurem a adequada prestação dos serviços e o pleno atendimento às necessidades do Município de Manduri. Os fornecedores participantes deverão possuir capacidade técnica, operacional e logística para disponibilizar os equipamentos, estruturas e serviços demandados, observando os padrões de qualidade, segurança e conformidade com as normas aplicáveis.

3.5.1. Os principais requisitos da contratação compreendem:

- Fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas e equipamentos, geradores e sistemas de monitoramento eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- Observância de todas as normas técnicas e de segurança vigentes, incluindo aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes;
- Apresentação de profissionais qualificados e devidamente habilitados, tais como técnicos e operadores das câmeras e de gerador;
- Fornecimento de equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser garantida a substituição imediata em caso de defeito, falha técnica ou não conformidade;
- Cumprimento de prazos de entrega, instalação e desmontagem estabelecidos pela administração, de modo a garantir o pleno funcionamento das estruturas durante os eventos programados;
- Atendimento às exigências legais trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais pertinentes à execução contratual;
- Disponibilidade para atendimento ao cronograma do evento de carnaval “CARNALAGO 2026” DE Manduri;
- Garantia de suporte técnico durante a realização do evento, com equipe de prontidão para solucionar eventuais problemas operacionais.

3.6. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e segura, observando os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021. Todos os requisitos acima descritos visam assegurar que o evento seja realizado com qualidade, segurança e organização.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

LOTE 1 – MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA

ITE M	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MONITORAMENTO: Serviço Monitoramento com 1 kit de DVR com 08 câmeras de alta definição, com 1 técnico nos dias de evento, com gravação dos pontos instalados e fornecimento das imagens no final do evento para o Contratante	DIÁRIA	04 (QUATRO)	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL					R\$ 8.000,00

LOTE 2 – GERADOR A DIESEL

ITE M	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GERADOR: Grupo moto gerador a diesel, de 180 KVA ou mais, com diesel incluso, Operação em stand-by. Obrigatório ART do responsável técnico e presença do responsável no dia e local da vistoria da PM.	DIÁRIA	04 (QUATRO)	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,0 0
TOTAL					R\$: 20.000,00

TOTAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 - Justificativa para o levantamento de Mercado adotado

Através do **Decreto nº 2.383 de 03 de janeiro de 2024**, o Município de Manduri regulamentou a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que rege no Capítulo VI, artigo 11:

No procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito municipal, os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/21 são autoaplicáveis no que couber. Parágrafo Único. Caso não seja editado regulamento próprio, o Município observará as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65, de 7 de julho de 2021.

Sendo assim, o levantamento de mercado adotado no presente estudo, utilizou-se do que rege a Instrução normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021, disposta em seu artigo 5º, inciso IV:

Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

antecedência da data de divulgação do edital; (...)

Quanto à metodologia para **obtenção do preço estimado** optou-se pelo menor **valor** que atende a citada Instrução normativa SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, que dispõe em seu artigo 6º:

Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 5º, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

5.2 - Pesquisa de mercado:

Os orçamentos foram feitos através do site <https://bllcompras.com/> através de sua Bolsa de Preços, e solicitados para diversas empresas por e-mail (documentos anexos) para as empresas demonstradas na tabela abaixo:

LOTE 1 – MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA	
FORNECEDOR/ ENDEREÇO ELETRONICO	MÉTODO
HB RODEIOS E EVENTOS LTDA CNPJ: 13.098.294/0001-88	Solicitação de proposta através de e-mail institucional
M.H.C EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 60.032.498/0001-04	Solicitação de proposta através de e-mail institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

MQUI EVENTOS LTDA CNPJ: 13.902.279/0001-40	Pesquisa através de cesta de preços do sistema BLL COMPRAS https://bllcompras.com/
---	---

LOTE 2 – GERADOR A DIESEL	
FORNECEDOR/ ENDEREÇO ELETRONICO	MÉTODO
HB RODEIOS E EVENTOS LTDA CNPJ: 13.098.294/0001-88	Solicitação de proposta através de e-mail institucional
M.H.C EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 60.032.498/0001-04	Solicitação de proposta através de e-mail institucional
TIAGO APARECIDO CHAVES DE BARROS ME CNPJ: 07.402.039/0001-84	Pesquisa através de cesta de preços do sistema BLL COMPRAS https://bllcompras.com/

5.3 – Justificativa da escolha dos fornecedores:

As cotações de preços que subsidiaram a presente estimativa foram realizadas pelo Diretor de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Miqueias Ribeiro De Souza, CPF: 416.559.578-05, por meio de solicitação formal de propostas orçamentárias enviadas por e-mail a fornecedores especializados e de consulta à **cesta de preços** da plataforma **BLL COMPRAS**. Os valores consolidaram-se em menores valores unitários por item e em totais por lote, conforme tabela de cotações anexada ao processo.

A escolha dos fornecedores considerados como referência para a formação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

juízo de razoabilidade observou, cumulativamente, os seguintes critérios técnico-jurídicos, em estrita observância à lei nº 14.133/2021:

1. Capacidade operacional e logística — além do preço, foram considerados elementos de capacidade de execução (disponibilidade de equipe técnica para a prestação do serviço, viabilidade de transporte e operação em finais de semana e feriados).
2. Equilíbrio entre competitividade e sustentabilidade — privilegiaram-se cotações que, além de preço compatível, demonstraram práticas operacionais minimamente sustentáveis, alinhando a escolha de fornecedores com o princípio da sustentabilidade previsto na lei.

Em face do exposto, conclui-se que a base de fornecedores selecionada para compor a estimativa de preços é tecnicamente adequada, representativa do mercado e justificável juridicamente, servindo de parâmetro sólido para a elaboração do termo de referência e do edital da dispensa eletrônica. Os menores valores totais por lote constantes na pesquisa permanecem anexos ao processo como evidência documental da diligência realizada.

Por fim, registra-se a responsabilidade técnica pela pesquisa: as cotações foram realizadas e consolidadas pelo Diretor de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Miqueias Ribeiro De Souza, CPF: 416.559.578-05 cujo contato e cópias das comunicações de solicitação de propostas ficam juntadas ao processo administrativo para fins de auditoria e ratificação.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação pontual, temporária e excepcional de empresa especializada para a prestação integrada de serviços de monitoramento por câmeras de segurança e fornecimento de gerador a diesel, destinados a assegurar a segurança, o controle operacional e a continuidade das atividades durante a realização do evento tradicional de Carnaval “CARNALAGO 2026”, no Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Manduri.

No que se refere ao monitoramento por câmeras de segurança, a solução compreende a instalação, operação e acompanhamento em tempo real de sistema de vigilância eletrônica em pontos estratégicos previamente definidos pela Administração, abrangendo áreas de maior circulação de público, acessos ao evento, perímetro da praça de alimentação, proximidades do palco, vias de entrada e saída e demais locais considerados sensíveis. Tal medida visa subsidiar as equipes de segurança e apoio operacional com informações visuais contínuas, contribuindo para a prevenção de ocorrências, a rápida identificação de situações de risco e a adoção de providências imediatas.

Quanto ao fornecimento de gerador a diesel, a solução contempla a disponibilização de equipamento adequado à demanda energética do evento, incluindo transporte, instalação, operação, abastecimento e suporte técnico durante todo o período de realização do Carnaval, funcionando como fonte alternativa e de contingência ao fornecimento regular de energia elétrica. O gerador deverá garantir o funcionamento ininterrupto das estruturas essenciais, tais como palco, sistemas de som e iluminação, equipamentos de monitoramento, áreas de apoio e demais serviços indispensáveis à segurança e ao andamento do evento.

A solução proposta pressupõe, ainda, a integração operacional entre os serviços contratados e as demais estruturas e equipes envolvidas na organização do evento, observando-se as normas técnicas, de segurança e de funcionamento aplicáveis, bem como as orientações da Administração Municipal. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante os dias do evento, com acompanhamento e fiscalização por parte do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Por tratar-se de contratação destinada a evento específico, com período e local previamente definidos, a solução não implica a criação de vínculo permanente nem substitui contratações regulares de caráter continuado, configurando-se como medida adequada, eficiente e proporcional para atender à necessidade identificada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

garantindo a realização segura e organizada do “CARNALAGO 2026”, em atendimento ao interesse público.

7– ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada considerando as características do evento tradicional de Carnaval “CARNALAGO 2026”, a duração de sua realização, a necessidade de instalação prévia das estruturas, bem como as exigências técnicas e operacionais relacionadas à segurança e à continuidade do fornecimento de energia elétrica durante todo o período do evento.

a) Sistema de Monitoramento por Câmeras de Segurança:

Para atender às demandas de vigilância e controle do evento, estima-se a contratação de 01 (um) kit completo de sistema de monitoramento por câmeras de segurança, composto, no mínimo, pelos seguintes itens e serviços:

- 01 (um) DVR compatível com gravação contínua e armazenamento das imagens captadas;
- 08 (oito) câmeras de segurança em alta definição, a serem instaladas em pontos estratégicos previamente definidos pela Administração;
- Gravação contínua das imagens dos pontos monitorados durante todo o período de realização do evento;
- Fornecimento das imagens gravadas ao Município de Manduri ao final do evento, em meio digital adequado;
- 01 (um) técnico especializado, presente durante os dias do evento, responsável pela operação, acompanhamento e eventuais ajustes do sistema de monitoramento.

Considerando que o evento ocorrerá ao longo de 04 (quatro) dias, faz-se necessária a instalação e configuração do sistema com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a fim de possibilitar testes, conferências técnicas e eventuais vistorias realizadas pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

b) Fornecimento de Gerador a Diesel:

Para garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica às estruturas essenciais do evento, estima-se a contratação de 01 (um) gerador a diesel, com as seguintes especificações mínimas e condições operacionais:

- Potência mínima de 180 KVA, compatível com a carga elétrica demandada pelo evento;
- Fornecimento de diesel incluso, suficiente para atender ao período integral de funcionamento;
- Operação em regime de stand-by, assegurando acionamento imediato em caso de interrupção ou instabilidade no fornecimento de energia elétrica;
- Transporte, instalação, operação e desmobilização do equipamento por conta da empresa contratada;
- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à instalação e operação do gerador;
- Presença obrigatória do responsável técnico no local, na data e horário da vistoria a ser realizada pela Polícia Militar ou por outros órgãos de fiscalização competentes.

Da mesma forma, o gerador deverá ser instalado e testado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento, garantindo a realização de testes operacionais, ajustes necessários e a regularidade das vistorias exigidas.

Com base nas pesquisas de preços e considerando as quantidades estimadas de utilização para o evento, o valor global preliminar da contratação está estimado em **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, esse montante servirá como referência para a elaboração do termo de referência e da minuta do edital, sendo ajustado posteriormente conforme as médias ponderadas obtidas nas propostas formais de pesquisa de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

A estimativa apresentada visa garantir transparência, previsibilidade e adequação orçamentária, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- a) A empresa contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no aviso de contratação direta e no instrumento de contratação;
- b) A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, INCLUINDO transporte da equipe de apoio, ida e volta, hospedagem se for necessário, toda a alimentação durante os dias trabalhados decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração pública;
- c) A empresa contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto, bem como à todas as obrigações de qualquer natureza decorrentes da legislação aplicável à sua atividade;
- d) A empresa contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto qualquer relação de emprego entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os empregados da empresa contratada;
- f) A empresa contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

- g) A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento da contratação;
- h) A empresa contratada deve acatar todas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) A empresa contratada deve manter, durante a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- k) Será considerada recusa formal da empresa contratada a não execução do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- l) A empresa contratada deve estar em dia com as obrigações legais e atender todas as exigências dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal atinentes ao seu funcionamento;
- m) A empresa contratada deve cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- n) efetuar a execução do objeto conforme descrição;
- o) responsabilizar-se por eventuais danos da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

O parcelamento tem por finalidade individualizar os objetos com características técnicas e operacionais específicas, permitindo que empresas especializadas em cada segmento possam participar do certame, ampliando a concorrência e assegurando a contratação de fornecedores com comprovada expertise nos respectivos serviços.

Dessa forma, os itens foram agrupados em lotes conforme a afinidade técnica e funcional, observando a compatibilidade entre os serviços e a possibilidade de execução independente, resultando na seguinte organização:

- lote 1 – Monitoramento por Câmeras de Segurança;
- lote 2 – Gerador a Diesel.

A divisão em lotes, além de favorecer a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o tratamento diferenciado previsto nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 123/2006, também contribui para uma gestão mais eficiente, permitindo o controle individualizado de cada tipo de serviço e a solicitação conforme a demanda.

Não obstante o parcelamento, todas as contratações decorrentes deverão observar a compatibilidade técnica e a integração operacional entre os serviços, de modo a garantir a execução harmônica das atividades durante os eventos.

Portanto, o parcelamento proposto encontra-se devidamente justificado e tecnicamente fundamentado, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública e o atendimento pleno às necessidades do Município de Manduri, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento por câmeras de segurança e fornecimento de gerador a diesel, o Município de Manduri pretende assegurar a realização do evento tradicional de Carnaval “CARNALAGO 2026” de forma segura, contínua e operacionalmente eficiente, garantindo a integridade física dos participantes, trabalhadores, artistas e demais envolvidos, bem como a preservação do patrimônio público e privado.

Espera-se, como resultado, a ampliação do controle e da vigilância das áreas do evento, por meio do monitoramento eletrônico em tempo real, possibilitando a prevenção de incidentes, a rápida identificação de situações de risco e o suporte às equipes de segurança e fiscalização, além da disponibilização de registros visuais que auxiliem em eventuais apurações posteriores.

Outro resultado pretendido consiste na garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica às estruturas essenciais do evento, mediante a utilização de gerador a diesel operando em regime de stand-by, prevenindo interrupções que possam comprometer o andamento das atividades, a segurança do público e o funcionamento de sistemas críticos, como som, iluminação e monitoramento.

Almeja-se, ainda, promover maior confiabilidade e estabilidade operacional durante os dias do evento, reduzindo riscos técnicos e operacionais, assegurando o cumprimento das exigências legais e das vistorias dos órgãos competentes, bem como proporcionando maior tranquilidade à população, aos visitantes e à Administração Pública.

Por fim, a contratação visa contribuir para o êxito do “CARNALAGO 2026”, fortalecendo a imagem institucional do Município na realização de eventos públicos bem planejados, seguros e responsáveis, atendendo ao interesse público e às expectativas da comunidade local e regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fiscalização e Controle: A administração, através gestor do contrato Miqueias Ribeiro de Souza e fiscalização de Gesonias Almeida Carinhato Ferreira para controle dos serviços prestados pelos postos de abastecimentos para garantir que os termos editalícios sejam cumpridos, não havendo necessidade de treinamento dos servidores envolvidos, visto que os pontos a serem administrados encontram-se descritos neste estudo técnico preliminar e estará também descrito no edital e termo de referência.

Gestão de Riscos: Identificar e gerenciar os riscos associados à aquisição, como oscilações de preços dos itens, problemas relativos à qualidade, entre outros.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTE

A presente contratação possui relação de interdependência com outras contratações e instrumentos administrativos necessários à realização do evento tradicional de Carnaval “CARNALAGO 2026”, uma vez que os serviços de monitoramento por câmeras de segurança e fornecimento de gerador a diesel integram o conjunto de ações voltadas à segurança, à organização e à continuidade operacional do evento.

Nesse contexto, são consideradas contratações correlatas àquelas destinadas à estruturação do evento, tais como locação de palco, sistemas de som e iluminação, tendas, gradis, banheiros químicos, contratação de atrações artísticas, serviços de segurança privada, controladores de acesso, brigadistas, guarda-vidas civis, limpeza urbana, apoio médico e demais serviços de apoio logístico.

Ressalta-se que, embora interdependentes do ponto de vista operacional, tais contratações são juridicamente autônomas, possuindo objetos distintos, execuções independentes e responsabilidades específicas, não havendo vínculo contratual entre os prestadores de serviços. A integração ocorre exclusivamente no âmbito do planejamento e da coordenação do evento, sob responsabilidade da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de monitoramento por câmeras de segurança e fornecimento de gerador a diesel, por sua natureza, não gera impactos ambientais significativos diretos, tratando-se de serviços temporários, pontuais e restritos ao período de realização do evento “CARNALAGO 2026”.

Todavia, considerando a utilização de gerador a diesel e a realização do evento em área pública próxima ao Lago Municipal Benedito Reinaldo de Castro, podem ocorrer impactos ambientais indiretos e temporários, tais como emissão pontual de ruídos, consumo de combustível fóssil e risco potencial de vazamento de óleo ou combustível, além do aumento da circulação de pessoas e equipamentos no local.

Tais impactos são considerados limitados, controláveis e reversíveis, sendo mitigados mediante a correta instalação dos equipamentos, manutenção adequada, operação por profissionais habilitados, apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e fiscalização contínua por parte da Administração, não comprometendo o meio ambiente nem a utilização regular do espaço público.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento por câmeras de segurança e fornecimento de gerador a diesel é tecnicamente viável, operacionalmente necessária e economicamente adequada para atender às demandas do evento “CARNALAGO 2026”.

A solução proposta atende às necessidades identificadas, encontra respaldo na legislação vigente, enquadra-se nos limites de valor previstos para a dispensa de licitação, considerando os valores atualizados para o exercício de 2026, e será executada de forma temporária e excepcional, exclusivamente para o período do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

evento.

Além disso, a contratação contribui para a mitigação de riscos, para a segurança do público e para a continuidade das atividades, não caracterizando fracionamento indevido de despesas nem substituição de procedimentos licitatórios regulares, estando plenamente alinhada ao interesse público.

Manduri, 20 de janeiro de 2026.

Miqueias Ribeiro de Souza

Diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

DESPACHO

Aaprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas.

PAULO ROBERTO MARTINS

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento por câmeras de segurança e fornecimento de gerador a diesel, visando garantir o adequado acompanhamento das atividades e as devidas ações de segurança durante a realização do evento de carnaval “CARNALAGO 2026” do Município de Manduri, a ser realizado nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, na Orla do Lago Municipal “Benedito Reinaldo de Castro” (Rua Maranhão s/n).**

LOTE XX					
Item	Descrição	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					

Valor Global da Proposta: **R\$ XXXX**

Validade da Proposta: **60 dias**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; Nº do CNPJ:

Endereço Completo:

Apresentamos nossa proposta conforme os requisitos, quantidades e características constantes do Termo de Referência, anexo I, deste aviso de Dispensa de licitação.

Município de XXXXX, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável / Nome e CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Dispensa de Licitação nº XX/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDURI, SÃO PAULO, E A PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
.....

O MUNICÍPIO DE MANDURI, São Paulo, estabelecido à Rua Bahia, nº 233, Bairro Centro, na cidade de Manduri, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.223.749/0001-07, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Paulo Roberto Martins**, portador do CPF n. 843.755.668-68 e RG n. 9.236.572 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº*, *estabelecida na cidade de*, Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX / 2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
VALOR TOTAL GLOBAL R\$				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação e do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ _____, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a cada pedido e/ou entrega dos serviços após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manduri - SP.

7.3. O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

7.4. O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

7.5. Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados.

7.6. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- i) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- j) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- a) A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração pública.
- b) A empresa contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto, bem como à todas as obrigações de qualquer natureza decorrentes da legislação aplicável à sua atividade;
- c) A empresa contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- d) Os serviços deverão ser prestados especificamente no dia e hora constantes previamente na ordem de serviço emitida pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri/SP
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os empregados da empresa contratada;
- f) A empresa contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento da contratação;
- h) A empresa contratada deve acatar todas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) A empresa contratada deve manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- k) Será considerada recusa formal da empresa contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- l) A empresa contratada deve estar em dia com as obrigações legais e atender todas as exigências dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal atinentes ao seu funcionamento;
- m) A empresa contratada deve cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória;
- o) Arcar, integral e exclusivamente, com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços contratados, não cabendo qualquer ônus adicional ao poder público nos termos do art. 92, inciso II, e art. 117, §1º, da lei nº 14.133/2021, compete à contratada a responsabilidade pelo fornecimento de todos os meios necessários à execução do objeto, incluindo insumos, materiais, equipamentos, transporte, deslocamento de pessoal, hospedagem e todas as alimentações da equipe, garantindo pleno cumprimento do contrato e resultado adequado ao interesse público.
- p) Ofertar serviços de primeira qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- q) Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta;
- r) Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- s) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
- t) Os serviços deverão ser prestados especificamente no dia e hora constantes previamente na ordem de serviço emitida pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri/SP.

9.3) Relativos à qualificação técnica:

- a) Todos os itens deste Termo de Referência deverão apresentar aspectos técnicos e de segurança quanto às necessidades específicas dos eventos deste departamento municipal.
- b) A Contratada deverá apresentar, no item gerador, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do responsável técnico da contratada no CREA OU CAU ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), o responsável técnico deverá obrigatoriamente estar presente no dia, horário e local da vistoria da polícia militar.
- c) O item gerador deve ser capaz de fornecer energia elétrica estável e confiável para alimentar todas as instalações elétricas dos eventos, incluindo iluminação, equipamentos de som, equipamentos audiovisuais, sistemas de refrigeração, entre outros.
- d) O item gerador deverá ter potência de 180 KVA ou mais, operando em regime prime, com autonomia mínima de nove horas contínuas, o que assegura a execução da passagem de som, o uso da iluminação e o suporte necessário aos shows, sem interrupções. Adicionalmente, especifica-se a distância prevista entre o gerador e o quadro de distribuição (20 a 25 metros), bem como o número e a bitola dos cabos a serem utilizados (quatro cabos de 70 mm² por perna), e a tensão exigida no local (127V e 220V). Dispensa do uso de tanque externo – devido à autonomia do próprio gerador. Inclusão do Quadro de Transferência Manual (QTM). Ressalta-se ainda que o fornecimento de combustível será de responsabilidade da empresa contratada, e que deverá haver um técnico qualificado presente durante todo o período de funcionamento do equipamento, o que assegura o pronto atendimento em caso de necessidade técnica.
- e) A Contratada deverá atender expressamente ao exigido neste Termo, bem como realizar a montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos e estruturas, de forma a garantir a perfeita realização do evento.
- f) A Contratada deverá prestar os serviços com equipamentos e estruturas em perfeitas condições de uso durante todo o evento.
- g) A Contratada deverá executar todos os serviços de acordo com a sua proposta e descriptivos constantes neste Termo de Referência.
- h) A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.
- i) A Contratada deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem bem como dos funcionários e colaboradores, taxas, seguros, tributos de qualquer natureza, embalagem, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena e fiel execução dos serviços;
- j) A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas à sua equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- k) Será enviado à contratada um desenho técnico do palco, tendas e das disposições dos equipamentos de som e iluminação, com o objetivo do efetivo planejamento de acordo com a atração do evento, sendo devidamente enviado com a Nota de Empenho.
- l) A Contratada deverá fornecer operadores qualificados para todos os itens deste certame, com experiência em eventos. Definir prazos de montagem (no mínimo 72 horas de antecedência) e desmontagem de todo o equipamento, de forma alinhada ao cronograma do evento. Durante o evento, deve haver uma equipe de suporte disponível para solucionar problemas técnicos de som e iluminação em tempo real.
- m) A Contratada deverá estabelecer um cronograma para a realização de testes antes do início do evento, não podendo interferir na programação do evento, o cronograma de testes deverá ser autorizado pelo Gestor Contratual.
- n) Todos os equipamentos deverão ser entregues no local, prazo e especificações definidos neste Termo, respeitando os quantitativos indicados.
- o) Constatadas irregularidades na prestação/fornecimento do objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- p) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da unidade requisitante, no prazo de 06 (seis) horas, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- q) Se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- r) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- s) Em caso de falhas técnicas dos produtos ou defeitos, a substituição deverá acontecer por imediato, sem prejudicar a programação do evento.
- t) A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) A administração enviará no prazo de 10 (dez) dias corridos, antecedendo cada evento ou ação das secretarias, a nota de empenho autorizando a execução dos serviços/entrega dos itens.
- v) A instalação deverá ser realizada em no mínimo 72 horas antes do evento.
- x) A desinstalação deverá acontecer a partir do término do evento e retirada em até 03 (três) dias após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa:**
 - moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manduri, ____ de ____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Paulo Roberto Martins
PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1^a _____ CPF- _____
2^a _____ CPF- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manduri

CONTRATADO: _____

CONTRATO N° ____.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Manduri, ____ de ____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizador

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).